



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 948

Processo nº 109.00057/2023-96

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e a empresa Lumiere Produções Ltda. para a captação de recursos materiais e serviços para a realização do 1º encontro das Câmaras do RS na CMPA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ nº 89.522.437/0001-07, doravante designada CMPA, representada por seu presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, e a empresa **LUMIERE PRODUÇÕES LTDA.**, com sede em Rua Dr. Ernesto Ludwig, 548, Bairro Chácara das Pedras, Município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF nº 91.490.995/0001-71, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio e diretor o senhor GÉRON LUIS COSTA BECKER, CPF nº 407.126.990-15, tendo em vista o que consta dos Processos SEI nº 013.00135/2023-67 e 109.00057/2023-96, têm entre si, justo e acordado, o constante das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a captação de recursos materiais e serviços, através do apoio de empresas públicas e/ou privadas, para a realização do 1º Encontro das Câmaras do RS na CMPA.
- 1.2. As condições gerais para o credenciamento encontram-se na parte normativa do Edital de Credenciamento 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

- 2.1. Os serviços e demais obrigações estipulados neste Termo baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste, em tudo o que não os contrariar:
 - 2.1.1 Edital de Credenciamento nº 03/2023, da CMPA (0650175);
 - 2.1.2 Normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as disposições da parte normativa do Edital de Credenciamento nº 03/2023, sendo sua responsabilidade, em especial:

- 3.1. A fornecer o apoio por meio de televisionamento e divulgação do 1º Encontro das Câmaras do RS na CMPA;
- 3.2. Manter os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento 03/2023;
- 3.3. A assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do apoio proposto;
- 3.4. A prestar qualquer informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada;
- 3.5. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste termo sem prévia e formal autorização da CMPA.
- 3.6. Responsabilizar-se:
 - 3.6.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste termo;
 - 3.6.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, com isenção da CMPA de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
 - 3.6.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste termo, com isenção da CMPA de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
 - 3.6.4. Pelas perdas e danos causados à CMPA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente termo, com isenção da CMPA de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

São obrigações da CMPA:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente termo;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 4.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste termo;
- 4.4. Expor o logotipo/logomarca da empresa no material de divulgação e nas mídias sociais utilizadas para difundir o evento;
- 4.5. Providenciar a possibilidade de contato direto com os participantes para apresentação de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 6.1. O presente termo não importará ônus financeiros para a CMPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do termo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CMPA, através da Comissão Organizadora do 1º Encontro das Câmaras do RS na Câmara Municipal de Porto Alegre - CMPA, conforme a Portaria 966, de 21/09/2023 (Processo 013.00133/2023-78).
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CMPA não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do termo.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMPA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CMPA, na hipótese de inadimplemento das obrigações credenciadas, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CMPA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A eventual tolerância da CMPA para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CMPA de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, por meio deste instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.
- 8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, a CMPA informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e outros 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base no Edital de Credenciamento ou no presente termo, será aplicada à CONTRATADA a sanção de descredenciamento, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a graduação de lesividade e os prejuízos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos ou duvidosos serão pela Direção-Geral da CMPA.
- 10.2. A CMPA e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados por termo aditivo entre seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.
- 10.3. Será válida a notificação realizada por correio eletrônico e aplicativo de mensagens para notificações ou correspondências referentes a este Contrato, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.





Documento assinado eletronicamente por **Gérson Luis Costa Becker, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 08/11/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0650320** e o código CRC **1F98EB2E**.

Referência: Processo nº 109.00057/2023-96

SEI nº 0650320